



AS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL SOB AS VISÕES DA RECEITA FEDERAL E DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE: ESTUDO INTRODUTÓRIO

Maykon Henrique Oliveira ALVES¹
Murilo Fernando XAVIER²
Maria Cecília Palácio SOARES³

RESUMO: As criptomoedas, as moedas virtuais, ganham visibilidade nas economias mundiais e passam a ser liberadas em blocos de testes e em quantidades definidas, de acordo com as possibilidades de uso dentro da realidade de cada país. No Brasil, a discussão sobre a implementação de uma moeda virtual será realizada em outubro de 2020, com países que compõem o G20 e abordará a implementação de uma moeda digital pelos países, como forma de incentivar a adesão coletiva à nova era das moedas fiduciárias e permitir transações internacionais, incentivando a circulação das moedas virtuais nacionais. O objetivo do presente artigo é apresentar um estudo introdutório sob o reflexo deste novo modelo financeiro no patrimônio, tendo por referência as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal e as Normas Brasileiras de Contabilidade, considerando a confrontação com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TG – Estrutura Conceitual) que tem por objetivo auxiliar os responsáveis pela elaboração (preparadores) dos relatórios financeiros a desenvolver políticas contábeis consistentes quando nenhuma norma se aplica à determinada transação ou outro evento, ou quando a norma permite uma escolha de política contábil, evidenciando a importância do profissional com formação em Ciências Contábeis. O presente artigo fez uso da metodologia de pesquisa bibliográfica de processo descritivo e, o resultado alcançado, através da enumeração dos atos e fatos, servirão como alerta para a necessidade de estudos constantes sobre o impacto da moeda virtual no patrimônio empresarial.

Palavras-chave: Criptomoeda. Tecnologia. Patrimônio. Normas Contábeis. Finanças.

¹ Discente do 4º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. henriquerg@outlook.com.br

² Discente do 4º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. muriloxavier1001@gmail.com

³ Docente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Mestre em Educação pela Universidade do Oeste Paulista. mcps@toledoprudente.edu.br Orientador do trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Criptomoedas são moedas virtuais que utilizam um sistema de segurança criptografado em *blockchain* (sistema de segurança constante), até a presente data impossível de ser corrompido, tendo por características a atratividade do ativo, por conta de sua autogestão e a praticidade de realizar transações instantâneas. A primeira criptomoeda denominada Bitcoin foi apresentada em 2008 pelo pseudônimo Satoshi Nakamoto (MÜLLER, 2020).

BITCOIN é uma moeda digital *peer-to-peer* (par a par ou, simplesmente, de ponto a ponto), de código aberto, que não depende de uma autoridade central. Entre muitas outras coisas, o que faz o Bitcoin ser único é o fato de ele ser o primeiro sistema de pagamentos global totalmente descentralizado. Ainda que à primeira vista possa parecer complicado, os conceitos fundamentais não são difíceis de compreender. (ULRICH, 2014, p.17)

Vianna Pinto (2019) salienta pontos negativos desse ativo financeiro, tais como: a falta de rastreabilidade e sigilo, tornando seu uso constante no mercado negro e sendo instrumento de crimes organizados virtualmente, porém a tecnologia vem facilitando os acessos e os processos financeiros em modo geral e a Receita Federal do Brasil, entre outras instituições, observou o crescimento da curva exponencial em seu desempenho de atendimento virtual ao público, consequência dos avanços tecnológico nas relações comerciais e atualmente, a praticidade tecnológica pôde ser ponto decisivo nas medidas de proteção à população devido à pandemia de Covid-19, permitindo que valores fossem repassados sem a necessidade de circulação em massa nos polos financeiros (necessidade popular e de mercado), o que abre espaço para a inserção de moedas virtuais nas economias mundial.

A utilização das criptomoedas passou a ser liberada em blocos de testes e em quantidades específicas definidas, que, de acordo com o resultado obtido a partir de suas aplicações, ganha novas possibilidades dentro da realidade de cada país.

Avan-Nomayo (2020) e Wright (2020) relatam a respeito das nações que encabeçam o projeto, como China, França e Holanda e buscam

associar seu sistema tecnológico como pioneiro para alavancar métodos de controle e distribuição das moedas.

No Brasil, a discussão sobre a implementação de uma moeda virtual será realizada em outubro de 2020, com países que compõem o G20 e abordará a implementação de uma moeda digital pelos países, como forma de incentivar a adesão coletiva à nova era das moedas fiduciárias e permitir transações internacionais, incentivando a circulação das moedas virtuais nacionais.

A Receita Federal do Brasil editou, previamente, a Instrução Normativa nº 1.888, de 03 de maio de 2019, onde define as criptomoedas como instrumento financeiro.

O mundo se organiza para uma revolução que transformará o modo de utilizar as moedas e poderá tirar o domínio da sua emissão e controle das mãos dos bancos centrais pelo mundo e, com isso, torna-se preocupação a organização e controle através de políticas públicas que possam evitar impactos negativos na economia global.

2 A TECNOLOGIA E AS CRIPTOMOEDAS

Com o advento da tecnologia e sua exponencial evolução nos últimos anos, surgem formas eletrônicas e digitais de operacionalizar a maioria dos processos existentes. O processo de informatização reduziu custos e tempo, além de fornecer um serviço de qualidade e segurança, uma vez que os serviços de criptografia garantem a transmissão das informações e são à prova de interceptações.

A pandemia do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) foi um fator que impulsionou a inevitável implementação da tecnologia em vários setores da sociedade e atingiu boa parte da população. Com a necessidade de resolver questões pessoais, o mercado financeiro estima que cerca de 45 milhões de pessoas no Brasil tiveram de se adaptar para poder receber ou fazer pagamentos.

Neste cenário de uma sociedade atarefada, com rotinas cada vez menores e necessidades de realizações imediatas de suas tarefas mais simples, surgem as criptomoedas como opção de substituição às moedas tradicionais utilizadas atualmente. As criptomoedas estão sendo estudadas por grandes economias mundiais, debatidas em reuniões governamentais e solicitadas pelos bancos centrais dos países.

Mas, para um país legalizar a moeda nacional, virtual deverá estabelecer normas para a correta fiscalização e controle, reduzindo ao máximo suas características de fragilidade e ilegalidade (realização de crimes, operações ilegais e sonegação). Há estudos para instauração coletiva, o que forneceria, além de praticidade interna, possibilidade de utilização de meios de pagamentos e transações internacionais mais rápidas, seguras e com confirmações imediatas, reduzindo consideravelmente o processo de autenticação atual.

2.1 Criptomoedas no Mundo

As grandes potências mundiais já se preparam para a inevitável instauração das moedas virtuais em suas economias. As imprevisíveis flutuações das moedas tradicionais e a possibilidade de redução de custos fazem com que todos os países busquem encabeçar a implementação das moedas virtuais.

O banco central chinês entende que essa nova modalidade de se gerenciar o dinheiro se adapta ao perfil da população. De acordo com Avan-Nomayo (2020), mais de 90% das pessoas nas principais metrópoles do país realizam transações por canais *online*. No entanto, as rígidas medidas políticas forçam o uso de redes internas, desta forma, o alto custo de implementação de leitores de cartão e infraestrutura para transação de dados fazem com que o comércio e varejo busquem outras opções.

De acordo com Musharraf (2020), o governo da China já concluiu o desenvolvimento de arquitetura do sistema *back-end* (processo interno de gestão de dados) para aplicar o Yuan Digital, o CBDC (*Central Bank Digital*

Currency/Moeda Digital do Banco Central), moeda digital do Banco Central da China, e como estratégia política, a implementação de uma moeda digital chinesa forçaria nações emergentes com dívida pública com o país a aceitarem a moeda e também realizarem sua preparação para a utilização dos CBDCs, havendo a valorização da moeda e o sistema internacional de pagamentos virtuais.

A ABI (Associação Bancária Italiana) estuda a implementação do Euro digital, um criptoativo que pode fazer frente ao Bitcoin. O grupo estuda a viabilidade da medida, que teria como participantes, ainda, Malta, Grécia, Chipre, Portugal, França e Espanha. A Holanda também estuda a aceitabilidade da população e tem interesse em ser linha de frente na implementação do projeto a nível continental, de acordo com Wright (2020).

Os países europeus buscam uma forma de implementar as moedas virtuais de forma conjunta, permitindo que não só circulem internamente, mas que também ganhem aspecto internacional, podendo facilitar operações dentro de um continente e impulsionar sua utilização.

2.2 Criptomoedas no Brasil

No Brasil, de acordo com Gusson (2020), o estudo sobre a aceitabilidade e viabilidade de uma *Moeda Real Digital do Banco Central* (CBDC) deve ocorrer em Outubro de 2020, com a reunião de uma cúpula do G20. O grupo busca analisar a possibilidade de acompanhar a evolução de outras nações e adotar a moeda virtual.

Além da praticidade, o Banco Central do Brasil busca reduzir os custos com a produção da moeda tradicional, que giram em torno de \$90 bilhões. A implementação poderia trazer redução de custos e mais segurança em transações de maneira geral, pela facilidade de rastrear os caminhos realizados nas operações.

O Brasil deverá lançar em 16 de novembro de 2020 o *PIX* (Sistema de Pagamento Instantâneo), um meio de pagamento e transferências desenvolvido pelo Banco Central do Brasil (Bacen, 2020). Seu objetivo é facilitar

as transações virtuais. Com o *PIX*, será possível fazer o pagamento de uma conta a qualquer horário e dia da semana. Por exemplo, no caso de uma conta de energia será possível fazer o pagamento instantâneo e ter o serviço reativado, caso o serviço tenha sido interrompido.

Estes pagamentos instantâneos podem reduzir as tarifas de DOC (Documento de Ordem de Crédito) e TED (Transferência Eletrônica Disponível), uma vez que o *PIX* permite o envio de valores gratuitamente. Sua iniciativa, de acordo com Bacen, fortalece a implementação de um sistema financeiro virtual, possibilitando mais funções a moedas virtuais em uma rede utilizada nacionalmente.

Em julho de 2018 o Banco Central do Brasil (Bacen) abordou o assunto da CBDC em um trabalho intitulado "*Currency in the Digital Era*" assinado por Aldenio Burgos e Bruno Batavia, o qual trata sobre desmaterialização do meio circulante instigando a reflexão, ao analisar motivos e caminhos para uma eventual reinvenção do produto mais simbólico de um banco central: a sua moeda.

No referido estudo, os autores exploram algumas das motivações que justificariam a criação de um novo suporte digital para a moeda brasileira. Como mote central da análise, consideram que somente uma moeda oficial digital, aceita de forma irrestrita pelo público, teria a vitalidade para desintermediar os mercados e realmente complementar ou até mesmo substituir, no longo prazo, o dinheiro físico tradicional.

No final de 2019, o Banco Central do Brasil integrou o Fórum Oficial das Instituições Monetárias e Financeiras (OMFIF), onde, junto com as demais nações presentes no Fórum reconheceram que é praticamente inevitável que uma Moeda Digital de Banco Central (CBDC) seja emitida em breve.

Com as alterações acontecendo de maneira conjunta, o Brasil se prepara para a implementação das moedas virtuais, ciente que "[...] a chamada transformação digital está redefinindo indústrias, tornando possíveis novos modelos de negócio e proporcionando oportunidades antes nunca imaginadas [...] e que [...] seu impacto, no entanto, não se limita aos negócios; já está

mudando drasticamente como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos um com o outro” (BURGOS; BATAVIA, 2018).

Nesta conjuntura, sobre a digitalização do papel-moeda, a Receita Federal do Brasil publicou em 2019 a Instrução Normativa nº 1.888, de 03 de maio e sua posterior alteração, a Instrução Normativa nº 1899, de 10 de julho de 2019, as quais visam à concreta e segura implementação das moedas virtuais no país, abrangendo todo o escopo de Criptoativos e *Exchange* (corretoras de criptomoedas), com objetivo de agregar valor com saudável estímulo à implantação da moeda digital.

As instruções normativas (2019) instituem e disciplinam a obrigatoriedade de declaração de informações e dados a serem prestados em operações com criptoativos com finalidade, envolvidos, valores e data. Compreendendo os princípios fiscais de forma a atender às normas brasileiras e garantir a segurança das transações. Um código em chave com as informações destacadas pode, além de permitir maior segurança de mercado, combater o crime virtual organizado.

Operações com as moedas virtuais, por pessoas físicas ou jurídicas, realizadas ou não em *Exchanges* devem ser informadas de maneira rigorosa e tempestiva, com o intuito de interferir na prática ilegal em ambiente virtual, e também possibilita a fiscalização em caso de sonegação.

Embora ainda esteja caminhando para a regulamentação, o Brasil busca antecipar-se à iminente utilização dos criptoativos, de forma a erradicar os vícios trazidos pelas primeiras criptomoedas criadas e fornecer segurança à população.

3 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Segundo estudo do Fórum Econômico Mundial (2017), “[...] a digitalização tem o potencial de gerar, em termos financeiros, cerca de US\$ 100 trilhões, na próxima década, para a indústria e a sociedade em geral” (BURGOS; BATAVIA, 2018, p.2).

Crescimento exponencial e parabólico não são palavras-chave incomuns no mundo virtual da criptografia. O que começou como bitcoin em 2008 e um punhado de moedas em 2013, com um valor de mercado de aproximadamente US \$ 1 bilhão, cresceu rapidamente para a casa dos bilhões. A Bitcoin sozinha movimentou vários bilhões de dólares a cada 24 horas. Mais de US\$ 3,2 bilhões foram investidos em startups de criptografia através de *Initial Coin Offerings (ICOs)* em 2017. Até o momento, existem cerca de 1.600 criptoativos, sendo a bitcoin o maior e respondendo por aproximadamente 42% do valor total do mercado de criptoativos. (STERLEY; LEROY, apud NÓBREGA; MUTINELLI).

As criptomoedas, apesar de serem instrumentos financeiros na visão do mercado, portanto um direito patrimonial, atualmente, ainda é desafio para a Ciências Contábeis, pois os criptoativos são ativos potenciais, mas a questão é avaliar se essa classe de ativos potencialmente nova atende à definição de um ativo de acordo com as estruturas contábeis existentes : US GAAP (*Generally Accepted Accounting Principles*), IFRS (*International Financial Reporting Standards*) e CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis).

A taxonomia (nomenclaturas e classificação) das criptomoedas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade constata a grande dificuldade de classificação para uma divulgação das demonstrações contábeis com uniformidade e integridade das informações.

A NBC TG 03 (R3) – Demonstração dos Fluxos de Caixa define na página 3:

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

A NBC TG 03 define que “Caixa é numerário em espécie” (grifo nosso), a palavra ‘espécie’ remete a forma física do recurso financeiro, fato esse que não condiz com as características da moeda digital, e trata “Equivalentes de caixa” como aplicações financeiras de curto prazo e “sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor” outra característica que não pode ser associada as criptomoedas devido à volatilidade das moedas digitais. Diante destes

apontamentos, há dificuldades para defender a classificação das “Criptomoedas como Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Estudos foram realizados para a classificação da moeda digital como “Ativo Intangível”, mas a NBC TG 04 (R4) define (p.4) como Ativo intangível “um ativo não monetário identificável sem substância física” e na sequência específica (p.5) que “Ativo monetário é aquele representado por dinheiro ou por direitos a serem recebidos em uma quantia fixa ou determinável de dinheiro”, assim a moeda digital é um ativo monetário e não se encaixa na definição de Ativo Intangível.

A presente Norma (NBC TG 04) estabelece (p.2) que o seu alcance se aplica à contabilização de ativos intangíveis, exceto: “(b) ativos financeiros, conforme definidos na NBC TG 39 – Instrumentos Financeiros”.

A NBC TG 39 define Instrumentos Financeiros (p.5) como “[...] qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade” e complementa que “Ativo financeiro é qualquer ativo que seja: [...] (c) direito contratual”, as moedas digitais não se enquadram na definição acima, pois não possuem uma relação contratual entre duas empresas.

A classe contábil está ciente da obrigatoriedade das moedas digitais constarem do patrimônio que as têm, com os impactos quantitativos advindos das variações de valores provocadas pelos ajustes contábeis de cotação em Bolsa de Valores, a questão em discussão é alcançar a melhor classificação para não distorcer as informações, tendo por referência todas as normas e legislações existentes.

4 CONCLUSÃO

A inevitável reestruturação do sistema financeiro tradicional com a implementação de moedas virtuais (Criptomoedas) tem estrutura inicial em estudo político-econômico, com início da fase de testes, onde pairam muitas inconsistências que devem ser levantadas pelos bancos centrais antes do autorize final.

Os estudos apresentados e pronunciamentos dos órgãos responsáveis dos países inseridos na viabilização das moedas virtuais como parte integrante dos seus sistemas financeiros deixam claro que há o interesse bilateral, onde: os bancos centrais objetivam o corte de gastos com a emissão de moeda (principalmente) e, a população busca o saneamento de suas necessidades dentro de um modelo social inserido em tecnologia da informação (Revolução Tecnológica).

Os países (leia-se bancos centrais) trabalham para não perderem a autonomia do sistema financeiro através das criptomoedas, por isso estudam entender a realidade econômica, social e financeira de cada nação e, desta forma, realizarem de maneira idônea essa reforma financeira-tecnológica.

O Real Virtual (criptomoeda brasileira) ainda não foi oficialmente institucionalizado, mas sem poder se desconectar da realidade o mercado financeiro já se faz presente e atuante, por isso a Receita Federal editou instruções normativas com intuito de alinhar as operações com as moedas virtuais, por pessoas físicas ou jurídicas, realizadas ou não em Exchanges onde devem ser informadas de maneira rigorosa e tempestiva, com o intuito de interferir na prática ilegal em ambiente virtual, e também possibilitar a fiscalização em caso de sonegação e há toda atenção das entidades brasileiras responsáveis pela produção das normas contábeis que vão ao encontro da harmonização internacional de registros e o impacto sobre o patrimônio, buscando sempre atender as características qualitativas fundamentais (relevância, materialidade e representação fidedigna) e qualitativas de melhoria (comparabilidade, capacidade de verificação, tempestividade e compreensibilidade) de informações financeiras úteis ao mercado.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Banco Central do Brasil, **Contas de luz poderão ser pagas com Pix**. 20 ago 2020. Disponível em:<<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/478/noticia>>. Acesso em: 29 ago 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Banco Central do Brasil, **PIX**. 28 ago 2020. Disponível

em:<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pagamentosinstantaneos>>. Acesso em: 29 ago 2020.

COINTELEGRAPH. AVAN-NOMAYO, Osato. **Plano de adoção da moeda digital chinesa coloca controle monetário doméstico em destaque**. 23 jun 2020. Disponível em: <<https://cointelegraph.com.br/news/chinas-cbdc-adoption-plan-puts-domestic-monetary-control-at-forefront>>. Acesso em: 8 ago 2020.

COINTELEGRAPH. GUSSON, Cassio. **Brasil começará a debater uso de criptomoeda nacional em substituição ao Real em outubro, no G20**. 12 jul. 2020. Disponível em: <<https://cointelegraph.com.br/news/brazil-will-begin-debating-the-use-of-a-national-cryptocurrency-to-replace-the-real-in-october>>. Acesso em: 8 ago. 2020.

COINTELEGRAPH. GUSSON, Cassio. **'Produzir' o Real custa R\$ 90 bilhões mas ele pode virar uma Moeda Digital daqui a 6 meses, revela Banco Central**. 29 ago 2020. Disponível em: <<https://cointelegraph.com.br/news/producing-the-real-costs-r-90-billion-but-it-could-become-a-digital-currency-in-6-months-reveals-banco-central-do-brasil>>. Acesso em: 29 ago 2020.

COINTELEGRAPH. MUSHARRAF, Mohammad. **'Desenvolvimento do Yuan digital concluído', diz oficial chinês**. 22 jun 2020. Disponível em: <<https://cointelegraph.com.br/news/digital-yuans-backend-development-complete-says-chinese-official>>. Acesso em: 29 ago 2020.

COINTELEGRAPH. WRIGHT, Tunner. **Associação Bancária Italiana pronta para aceitar o Euro digital**. 23 jun. 2020. Disponível em: <<https://cointelegraph.com.br/news/italian-banking-association-ready-to-accept-digital-euro>>. Acesso em: 8 ago 2020.

COINTELEGRAPH. WRIGHT, Tunner. **Associação Bancária Italiana pronta para aceitar o Euro digital**. 23 jun 2020. Disponível em: <<https://cointelegraph.com.br/news/italian-banking-association-ready-to-accept-digital-euro>>. Acesso em: 29 ago 2020.

JORNAL CONTÁBIL. JORNAL CONTÁBIL. **Você conhece todas as moedas do Brasil que já foram usadas?** 08 jun 2020. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/voce-conhece-todas-as-moedas-do-brasil-que-ja-foram-usadas/>>. Acesso em: 29 ago 2020.

JUCÁ, Mayanna Hora. **O que é moeda? a validade da bitcoin à luz da teoria pós-Keynesiana** (2008 – 2019). 2020. 137 f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Programa de Pós Graduação em Economia, Universidade Federal de Alagoas,

Maceió, 2019. Disponível em: <<http://200.17.114.109/handle/riufal/6648>>. Acesso em: 08 ago 2020.

Liberdade Econômica, 06 a 8 de nov 2017, Mackenzie - SP. **Bitcoin, Criptomoedas, Blockchain: Desafios Analíticos**, Reação dos Bancos, Implicações Regulatórias. Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2017./ Disponível em: <<https://www.mackenzie.br/eventos/universidade/i-forum-mackenzie-de-liberdade-economica/>>. Acesso em: 08 ago 2020.

LOCOMOTIVA. **Locomotiva Pesquisa & Estratégia**. 2019 Disponível em:<<https://www.ilocomotiva.com.br/single-post/2019/09/24/Um-em-cada-tr%C3%AAAs-brasileiros-n%C3%A3o-tem-conta-em-banco-mostra-pesquisa-Locomotiva>>. Acesso em: 29 ago 20220.

MÜLLER, Débora. **Bitcoin: Uma Criptomoeda Na Economia Capitalista**. Riuni, Universidade do Sul de Santa Catarina, 2020. Disponível em: <<https://www.riuni.unisul.br/handle/12345/9534>>. Acesso em: 08 ago. 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1888, DE 03 DE MAIO DE 2019**. Disponível em:<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592>>. Acesso em: 28 ago 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1899, DE 10 DE JULHO DE 2019**. Disponível em:<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=102230>>. Acesso em: 28 ago 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Receita Federal do Brasil 2007** Disponível em:<<http://www.receita.fazenda.gov.br/10anos/evolucao/default.htm>>. Acesso em: 08 ago 20220.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: A moeda na Era Digital**. 1º Edição. São Paulo. Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014.

VIANA PINTO, Bruno. **Crimes Econômicos Ligados às Criptomoedas e o Papel Do Estado na sua Prevenção**. UFLA. Universidade Federal de Lavras. Disponível em:<<http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/37025>>. Acesso em: 08 ago 2020.